



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS PORTO ALEGRE E A EMPRESA BRUNO OLIVEIRA GAULIO

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Coronel Vicente, nº 281, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0003-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. Fabrício Sobrosa Affeldt, nomeado pela Portaria nº 156, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1644988, e a empresa Bruno Oliveira Gaulio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.354.616/0001-21, sediada na Rua Augusto Severo, 1700, em Canoas/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Oliveira Gaulio, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pela SSP/RS, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23368.000879/2022-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 36/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de cafeteria e lanchonete, sem dedicação de mão de obra para o IFRS – Campus Porto Alegre, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Item	Descrição do objeto	Valor mensal do aluguel a ser pago pela Contratada
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de cafeteria e lanchonete, sem dedicação de mão de obra para o IFRS – Campus Porto Alegre, mediante cessão onerosa de espaço físico. <u>Especificações da área a ser cedida/locada:</u> uma área de 18,55m ² denominada cozinha e uma área de 54,16 m denominada área de atendimento, resultando em uma área total de 72,71m ² , localizada na Torre Norte – Sobreloja do IFRS Campus Porto Alegre, endereço Rua Coronel Vicente, 281, Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS	R\$ 1.043,89

1.4. A lista de produtos a serem disponibilizados é o mínimo exigível para a oferta de lanches, devendo a empresa vencedora fornecer obrigatoriamente os itens abaixo. As quantidades expressas por item não correspondem à demanda real, servindo apenas para registro de preço unitário.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Un	Valor Unitário R\$
1	Água mineral sem gás	500 ml	R\$ 4,00
2	Água mineral com gás	500 ml	R\$ 4,33
3	Suco 100% natural de frutas de diversos sabores	300 ml	R\$ 8,33
4	Chá de diversos sabores	250 ml	R\$ 5,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

5	Café passado	250 ml	R\$ 4,17
6	Café com leite	250 ml	R\$ 5,83
7	Chocolate quente	250 ml	R\$ 8,33
8	Pão de queijo elaborado com ingredientes naturais e sem corantes ou aromatizantes.	80 g	R\$ 5,33
9	Sanduíche Simples - 2 fatias de pão de forma, manteiga, requeijão ou maionese e, no mínimo, 1 fatia de presunto magro e 1 fatia de queijo ou frango desfiado e 1 fatia de queijo. Oferecer opção com pão integral.	Unidade	R\$ 6,50
10	Sanduíche com salada - 2 fatias de pão de forma, manteiga, requeijão ou maionese e, no mínimo, 1 fatia de presunto magro e 1 fatia de queijo ou frango desfiado e 1 fatia de queijo. Alface e tomate. Pode ser incluído cenoura ralada. Oferecer opção com pão integral.	Unidade	R\$ 8,50
11	Sanduíche vegano - 2 fatias de pão de forma, margarina, maionese ou pasta vegana e, no mínimo, 1 porção de 50g de fonte de proteína de origem vegetal, alface, tomate e cenoura ralada. Todos os ingredientes devem ser 100% de origem vegetal.	Unidade	R\$ 11,83
12	Misto quente (torrada) - 2 fatias de pão de forma e, no mínimo, 1 fatia de queijo prato ou muçarela e 1 fatia de presunto magro.	Unidade	R\$ 7,17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

13	Farroupilha - Pão francês (cacetinho) com recheio de manteiga, queijo e presunto. Prensado ou não.	Unidade	R\$ 8,17
14	Coxinha de, no mínimo, 150 gramas com recheio de frango ou frango com requeijão ou catupiry.	Unidade	R\$ 8,00
15	Croquete de carne de, no mínimo, 150 gramas com e sem recheio de requeijão ou catupiry.	Unidade	R\$ 8,50
16	Cachorro quente de, no mínimo, 150 gramas - pão massinha e molho de tomate caseiro com salsicha.	Unidade	R\$ 11,67
17	Empada com massa à base de manteiga, banha, margarina ou nata. Diversos sabores	Unidade	R\$ 8,33
18	Pastel assado com massa à base de nata, manteiga, margarina ou banha. Diversos sabores. Disponibilidade obrigatória de opção integral e de opção vegana.	Unidade	R\$ 7,00
19	Pastel frito tipo risoles de diversos sabores	Unidade	R\$ 7,00
20	Pastel frito tipo de feira de diversos sabores	Unidade	R\$ 9,00
21	Pizza broto ou em fatias de diversos sabores.	Unidade/Fat a	R\$ 10,00
22	Salgados folhados de diversos sabores.	Unidade	R\$ 9,17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

23	Bolo simples tipo caseiro com e sem coberturas de diversos sabores. Disponibilidade de 1 sabor no mínimo.	Fatia	R\$ 7,17
24	Bolo integral com sabores diversos de frutas e sem adição de açúcar (sacarose). Disponibilidade de 1 sabor pelo menos.	Fatia	R\$ 8,00
25	Salada de frutas com, no mínimo, 5 tipos diferentes de frutas e sem adição de açúcares (sacarose). 100% fruta e água ou suco 100% fruta.	Copo 250 ml	R\$ 9,67
26	Torta recheada de sabores diversos. Venda por fatia. Disponibilidade de, pelo menos, um sabor.	Fatia	R\$ 10,00
TOTAL			R\$ 201,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20 de março de 2023 e encerramento em 20 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação (aluguel da área cedida) é de R\$ 1.043,89 (um mil e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 20.877,80 (vinte mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).**

3.1.1. A Contratada deverá ressarcir a Administração referente às despesas com consumo de água e energia elétrica da Lanchonete/Cafeteria.

3.2. A Administração fornecerá desconto de 50% sobre o valor fixado do aluguel da área cedida, nos meses em que o calendário escolar aprovado mencione período de férias escolares. Durante o período de férias escolares, não haverá a necessidade de a lanchonete permanecer aberta.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Administração
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 10 de março de 2023.

IFRS Campus Porto Alegre
Fabrício Sobrosa Affeldt
Diretor-Geral
Portaria 156/2020

BRUNO OLIVEIRA GAULIO
Bruno Oliveira Gaulio
Representante Legal